

NO EXPEDIENTE DO DIA
30. 11. 00
29. 11. 00



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 534 /2000

Concede título de Cidadão Paraibano
ao Dr. Francisco de Assis Carvalho e Silva

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Paraibano ao Dr.
Francisco de Assis Carvalho e Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000

JACINTO BANTAS NETO
Deputado Estadual
PMDB

Aprovado em União Turma

Em 21. 12. 2000

Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A proposição em questão, representa antes de uma homenagem, uma conquista para a família paraibana, um momento de reconhecimento, um ato de justiça

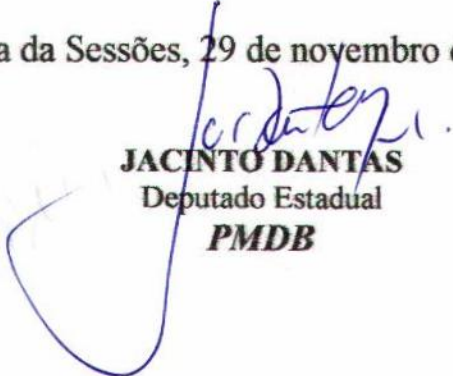
Conceder o título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco de Assis Carvalho e Silva, atualmente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, é sem dúvida, uma oportunidade de transpor os limites geo-político dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, já que o ilustre homenageado, nasceu no Município de São José de Mipibú-RN, e em breve, será também filho da Paraíba. Portanto, uma conquista do nosso Estado, onde durante anos exerceu várias atividades com isenção, suas setenças foram sempre pautadas na Lei e no consequente devido direito.

Descrever as qualidades do Dr. Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, é sem dúvida desnecessário, pois a sociedade paraibana o conhece. Simples, honrado e até mesmo arredio a badalações sociais, alcançou o mais alto posto do Tribunal Regional do Trabalho com méritos próprios.

E importante ainda salientar, que o Dr. Francisco de Assis Carvalho e Silva, foi condecorado com a medalha ORDEM AO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO EPITÁCIO PESSOA, no grau oficial da 13ª Região, portanto altamente qualificado ao título aqui proposto.

Diante do exposto solicito aos meus pares o apoio a esta propositura.

Sala da Sessões, 29 de novembro de 2000.


JACINTO DANTAS
Deputado Estadual
PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 534/2000
Em 29/11/2000
P. Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 30/11/2000
P. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/12/2000.
P. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/12/2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 13/12/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000
Parecer ____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 01 Pagina (s).
Em 29/11/2000.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/2000.

Assessor





CURRICULUM VITAE

Francisco de Assis Carvalho e Silva

junho / 2000



CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

- | | | |
|-----|----------------|---|
| 1.1 | NOME: | Francisco de Assis Carvalho e Silva |
| 1.2 | FILIAÇÃO: | Alfredo Francisco da Silva
Maria Diva da Silva |
| 1.3 | NACIONALIDADE: | Brasileira |
| 1.4 | NATURALIDADE: | São José de Mipibu-RN |
| 1.5 | ESTADO CIVIL: | Divorciado |



2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1.	IDENTIDADE:	156.783 - SSP/RN
2.2.	C.I.C:	067.463.654-68
2.3	TÍTULO ELEITORAL:	223967812/01 - 1ª Zona - João Pessoa-PB
2.4	C.R.M:	3300792 - Série A - 3º D. Naval
2.5	PASSAPORTE:	CF - 470.765
2.6	CART.DE MAGISTRADO -TRT-13ª REGIÃO:	0007

3. ESCOLARIDADE

3.1. PRIMEIRO GRAU



- 3.1.1 CURSO PRIMÁRIO
Escola Professora Maria Lúdia - Natal/RN
- 3.1.2 CURSO GINASIAL
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte
- 3.2 SEGUNDO GRAU (CURSO TÉCNICO)
Colégio Técnico Paulo Viana - Recife/PE
- 3.3 CURSO SUPERIOR
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Bacharel em Direito
- 3.4 PÓS-GRADUAÇÃO
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Direito do Trabalho

4. ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

- 4.1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Estágio para alunos de Cursos Técnicos
- 4.2 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Estágio no CRUTAC, Curso de Direito



4.3 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Estágio Curricular, Curso de Direito

5. CURSOS PROFISSIONAIS

- 5.1 Curso de Auxiliar de Pessoal - SENAC - Natal/RN
- 5.2 Curso de Gerência de Pessoal - SENAC - Recife/RN
- 5.3 Curso de Alto Nível sobre Direito Processual Civil
- 5.4 Curso de Alto Nível sobre Direito Penal e Processual Penal
- 5.5 Curso de Direito Civil e Processo Civil
- 5.6 Seminário Nacional de Direito do Trabalho - Recife/PE
- 5.7 Curso de Interpretação, Divulgação e Aplicação da Legislação Previdenciária

6. PALESTRAS, CONFERÊNCIAS E CURSOS MINISTRADOS

- 6.1 "Justiça do Trabalho" -m proferido na Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Rio Grande do Norte
- 6.2 "O Contrato Individual de Trabalho" proferido na Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 6.3 "Recursos Trabalhistas" - proferido na Universidade Federal do Rio Grande do Norte



- 6.4 Curso preparatório para Magistratura Trabalhista, promovido pela AMCJ (Associação das Mulheres Jurídica)

7. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SIMPÓSIOS

- 7.1 I Congresso Internacional de Direito Constitucional do Trabalho Novembro/91 - NATAL/RN
- 7.2 II Congresso Internacional de Direito Constitucional do Trabalho Novembro/ 93 - João Pessoa/PB
- 7.3 3º Encontro dos Magistrados do Trabalho da Sexta Região Outubro/91 - Recife/PE
- 7.4 I Seminário Nacional de Estudos Jurídico-Trabalhista Outubro/96 - João Pessoa/PB
- 7.5 Congresso Internacional de Direito do Trabalho Outubro/96 - Salvador/BA
- 7.6 Seminário de Relações Humanas - Recife/PE
- 7.7 III Seminário Universitário de Direito Penal - Recife/PE
- 7.8 I Ciclo de Conferência sobre o Nordeste - Recife/PE
- 7.8 Seminário de Higiene e Segurança do Trabalho - Recife/PE



- 7.9 Seminário sobre Hermenêutica, Interpretação e
Aplicação do Direito - Natal/RN

8. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

- 8.1 AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

- 8.2 ESCRITURÁRIO

Caixa Econômica Federal

- 8.3 FISCAL DO TRABALHO

Ministério do Trabalho

- 8.4 ADVOGADO

Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A

- 8.5 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
(I CONCURSO)

TRT 13ª Região, aprovado em 3º lugar

9. CARGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS EXERCIDAS



- 9.1 AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
 Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
- 9.2 AUXILIAR JUDICIÁRIO CLASSE "A"
 Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
- 9.3 AUXILIAR JUDICIÁRIO CLASSE "B"
 Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
- 9.4 AUXILIAR JUDICIÁRIO CLASSE ESPECIAL
 Tribunal Regional do Trabalho da Sexta região
- 9.5 OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
 Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
- 9.6 ASSISTENTE DE JUIZ PRESIDENTE
 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal/RN
- 9.7 TÉCNICO JUDICIÁRIO - NS. 15
 Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- 9.8 DIRETOR DE SECRETARIA



Diretor da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Natal/RN

Diretor da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Natal/RN

9.9 ASSESSOR DE JUIZ TOGADO

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

9.10 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

9.11 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DE JCJ

JCJ de Guarabira/PB

JCJ de Goianinha/RN

3ª JCJ de João Pessoa/PB

5ª JCJ de João Pessoa/PB

9.12 JUIZ DO TRT - 13ª REGIÃO CONVOCADO PARA
SUBSTITUIR

O Exmº. Sr. Juiz Tarcísio de Miranda Monte

O Exmº. Sr. Juiz Aluisio Rodrigues (diversas vezes)

O Exmº Sr. Juiz Paulo Montenegro Pires



O Exm^o. Sr. Juiz Vicente Wanderley Nogueira de Brito

O Exm^o Sr. Severino Marcondes Meira

Designado para atuar no Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, a partir de junho/97, por força da Resolução n^o 416 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

10. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA

Em cumprimento à Portaria n^o 084/81, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção/RN

11. MAGISTÉRIO

11.1 INSTRUTOR DO SENAC /RN

Lecionando as disciplinas Direito Usual, Rotinas Trabalhistas, FGTS, etc.

11.2 INSTRUTOR DO SESI/RN
Direito do Trabalho, não vinculado

12. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS COMO EXAMINADOR

12.1 Membro da Comissão Examinadora do II e III Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto - TRT - 13^a Região.



- 12.2 Membro da Comissão Examinadora da 2ª Prova -
Subjetiva - do V Concurso Público de Provas e Títulos
para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho
Substituto - TRT - 13ª Região.
- 12.3 Presidente da Comissão Examinadora da 3ª Prova -
Sentença - do VI Concurso Público de Provas e Títulos
para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho
Substituto - TRT 13ª Região.
- 12.4 Membro da Comissão Central, na qualidade de
Suplente, do VII Concurso Público de Provas e Títulos
para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho
Substituto - TRT 13ª Região.
- 12.5 Membro da Comissão Examinadora da 2ª Prova -
Subjetiva - do VII Concurso Público de Provas e Títulos
para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho
Substituto - TRT 13ª Região.
- 12.6 Membro da Comissão Central, na qualidade de
Suplente, do VIII Concurso Público de Provas e Títulos
para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho
Substituto- TRT 13ª Região.
- 12.7 Presidente da Comissão Examinadora da 2ª Prova -
Subjetiva - do IX Concurso Público de provas e Títulos
para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho
Substituto - TRT 13ª Região.



13. TRABALHOS PUBLICADOS

- 13.1 Compatibilidade entre o caráter "in fieri" do Direito do Trabalho e o caráter tuitivo do mesmo Direito, in **REVISTA ORIENTADOR TRABALHISTA**, jan/fev. 86, pag. 17/19;
- 13.2 A Dispensa do Empregado sem ônus para o Empregador, in **REVISTA ORIENTADOR TRABALHISTA**, mai/jun. 86, pag. 20/29.
- 13.3 Casos Específicos da Justa Causa, in **REVISTA ORIENTADOR**, jul/ago. 86, pag. 17/21.

14. HONRARIAS

Condecorado com a Medalha **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO** **EPITÁCIO PESSOA**, no grau de Oficial, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme Resolução nº 106/91, de 24.07.91.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 534/2000**



Concede o Título de Cidadão Paraibano
ao Dr. Francisco de Assis carvalho e
Silva.

AUTOR: Dep. JACINTO DANTAS NETO
RELATOR: Dep. VITAL FILHO

PARECER Nº 514/00

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exarar Parecer, o Projeto de Lei Nº 534/00 de autoria do nobre Deputado Jacinto Dantas, que visa conceder Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco de Assis carvalho e Silva.

É o parecer.

II - VOTO DO RELATOR

O homenageado, trata-se de uma pessoa que tem longo serviço prestado ao Estado, onde sempre se conduziu com dignidade e eficiência.

Atualmente Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, é sem dúvida, uma oportunidade de transpor os limites geo-político dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, já que o Ilustre homenageado, nasceu no Município de São José de Mipibú-RN.

Nenhum entrave jurídico que venha obstacular os trâmites do Projeto em tela. Voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 534/00.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 534/2000



É o voto
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2000.

Dep. VITAL FILHO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do senhor relator, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 534/00, tal como se acha redigido.

É o parecer
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2000.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE/RELATOR

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

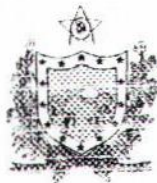
Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Aprovado a maioria
Recebido em

APROVADO

EM 18/12/2000

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 366/2000

João Pessoa, 21 de dezembro de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 534/2000 de autoria do Deputado Jacinto Dantas que "Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco de Assis Carvalho e Silva".

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 317/2000
PROJETO DE LEI Nº 534/2000

**Concede o Título de Cidadão Paraibano
ao Dr. Francisco de Assis Carvalho e
Silva.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

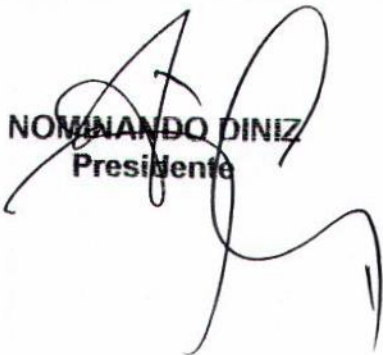
Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão paraibano ao Dr. Francisco de Assis Carvalho e Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2000.

NOMINANDO DINIZ
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 27 / 12 / 2000
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.942 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

**Concede o Título de Cidadão Paraibano
ao Dr. Francisco de Assis Carvalho e
Silva.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Francisco de Assis Carvalho e Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2000; 111º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR